



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020 , DE 06 DE Março DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 9.370 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do caput do art. 10, da Lei nº 9.370 de 15 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** A Guarda Municipal possui estrutura organizacional básica, assim constituída:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor da Guarda Municipal	01
Inspetores da Guarda Municipal	02
Guarda Municipal	33

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oriximiná, Pará, 06 de março de 2024.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:0173726550
8 JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 08/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 9.370 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto em epígrafe prevê a criação de mais três (3) vagas para Guarda Municipais, além das vinte (20) já existentes na Lei nº 6.712/2005 e das trinta (30) vagas na Lei nº 9.370/2020, perfazendo o total de 53 (cinquenta e três) vagas.

Assim sendo, para a constituição de uma guarda municipal que atenda às necessidades do município, em consonância com os anseios da população, há a necessidade de alterar a redação do caput do art. 10 da Lei nº 9.370/2020, referente ao contingente mínimo de guardas municipais, mantendo a observância do disposto do inciso II do art. 7º da Lei Federal Nº 13.022/2014, que prevê o quantitativo máximo de 0,3 da população municipal, totalizando assim 204 guardas municipais.

A respectiva matéria se faz necessária após identificação das prioridades municipais, a viabilidade operacional e financeira, e o seu emprego dentro de uma visão moderna de administração e proteção do bem público.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em uma breve tramitação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Oriximiná, 6 de março de 2024.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726
5508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508